



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 12 A 18 DE NOVEMBRO DE 1999

Nº 671

PÁG. 001/06

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N° 3.935 de 12 de novembro de 1999

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da Lei nº 8.483, de 19 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 268/99,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 265.002,00** (duzentos e sessenta e cinco mil e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito		
02.200 - Gabinete do Prefeito - Entidades Supervisionadas		
16.91.020 - 2.135 - Atividade a Cargo da STTRANS		
3211.01 - 00 - Pessoal e Encargos Sociais.....	RS	160.002,00
16.91.021 - 2.135 - Atividade a Cargo da STTRANS		
3211.01 - 00 - Pessoal e Encargos Sociais.....	RS	105.000,00
TOTAL.....	RS	265.002,00

C:/DIPROR/Decretos 99/Dec.3.935 STTRANS.doc

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária conforme discriminação a seguir:

08.000 - Secretária da Administração		
08.200 - Secretária da Administração - Entidades Supervisionadas		
15.82.495 - 2.137 - Atividade a Cargo do IPAM		
3211.01 - 00 - Pessoal e Encargos Sociais.....	RS	265.002,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de novembro de 1999

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

DECRETO N° 3.936 de 12 de novembro de 1999

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da Lei nº 8.483, de 19 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 268/99,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 305.503,00** (trezentos e cinco mil, quinhentos e três reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito		
02.201 - Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa - STTRANS		
16.91.020 - 2.047 - Assessoramento Superior		
3111.01 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	RS	160.000,00
3253.00 - 00 - Salário - Família.....	RS	2,00
16.91.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3111.01 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	RS	105.000,00
3132.00 - 20 - Outros Serviços e Encargos.....	RS	40.501,00
TOTAL.....	RS	305.503,00

C:/DIPROR/Decretos 99/Dec.3.936 Atualiza Doc:IPAMSTTRANS.doc

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias conforme discriminação a seguir:

16.91.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3111.02 - 20 - Despesas Variáveis.....	RS	25.000,00
4120.00 - 20 - Equipamentos e Material Permanente.....	RS	15.501,00
SUB - TOTAL.....	RS	40.501,00

08.000 - Secretária da Administração		
08.201 - Instituto de Previdência e Assistência Municipal de João Pessoa - IPAM		
15.82.495 - 2.085 - Encargos com Inativos e Pensionistas		
3251.00 - 00 - Inativos.....	RS	265.002,00
TOTAL.....	RS	305.503,00

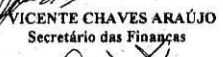
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

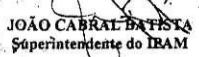
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

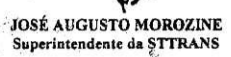
Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de novembro de 1999


CICERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito


EVERALDO SARMIENTO
 Secretário do Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
 Secretário das Finanças


JOÃO CABRAL BATISTA
 Superintendente do IBAM


JOSÉ AUGUSTO MOROZINE
 Superintendente da SITRANS

DECRETO Nº 3.937 de 12 de novembro de 1999

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da Lei nº 8.483, de 19 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 274/99,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000 - Câmara Municipal	
01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira	
15.82.492 - 2.005 - Encargos com a Previdência Social	
3113.00 - 00 - Obrigações Patronais.....	R\$ 25.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*
 Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*
 Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Pedro Lindolfo de Lucena*
 Secretário da Administração - *Fernando Antônio Dias*

SEMÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
 GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
 ACESSORA TÉCNICA-GABINETE CIVIL

José Wellington J. Moreira
 ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
 Praça Antônio Rebelo Filho, 85 - Varadouro
 CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração
 Rua Diogo Velho, 160 - Sala: 106 - Centro - CEP: 58.013-110 - PABX: 241.3454 - Ramal: 230

anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias conforme discriminação a seguir:

01.000 - Câmara Municipal	
01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira	
01.01.021 - 2.001 - Administração Geral da Câmara	
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis.....	R\$ 5.000,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 10.000,00


01.01.024 - 2.003 - Execução dos Serviços de Informática	
3131.00 - 00 - Remuneração dos Serviços Pessoais.....	R\$ 10.000,00

TOTAL..... R\$ 25.000,00

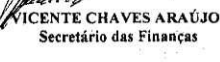
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de novembro de 1999


CICERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito


EVERALDO SARMIENTO
 Secretário do Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
 Secretário das Finanças

DECRETO Nº 3.938 de 12 de novembro de 1999

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da Lei nº 8.483, de 19 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 272/99,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 509.500,00 (quinhentos e nove mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

14.000 - Secretaria do Trabalho e Promoção Social	
14.102 - Diretoria Administrativa Financeira	
15.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$ 10.000,00

14.103 - Diretoria de Programas da Criança e do Adolescente	
08.41.185 - 2.014 - Programa de Apoio as Creches	
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$ 244.500,00

15.81.483 - 2.015 - Programa É Prá Crescer	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 180.000,00

15.81.486 - 2.016 - Programa É Prá Nascer	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 5.000,00

14.104 - Diretoria de Geração de Emprego e Renda	
15.81.486 - 2.019 - Programa de Geração de Emprego e Renda	
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00

C. DIPFOR Decreto 99 Dec 3 1937 C. AMARA 000

14.105 - Diretoria de Apoio Comunitário		
15.81.485 - 2.021 - Programa de Assistência ao Idoso		
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	5.000,00
15.81.486 - 2.007 - Promoção Social		
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	50.000,00
15.81.487 - 2.025 - Programa É Prá Comer		
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$	10.000,00
TOTAL.....	R\$	509.500,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias conforme discriminação a seguir:

14.000 - Secretaria do Trabalho e Promoção Social		
14.101 - Gabinete do Secretário		
15.81.483 - 2.012 - Manutenção dos Conselhos Tutelares		
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$	15.000,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$	10.000,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	9.000,00
15.81.483 - 2.030 - Contribuição ao Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente		
3214.01 - 00 - Contribuições a Fundos - Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	4.000,00
3214.02 - 00 - Contribuições a Fundos - Outras Despesas Correntes.....	R\$	79.000,00
4313.00 - 00 - Contribuições a Fundos - Auxílios para Investimentos.....	R\$	20.000,00
15.81.483 - 2.133 - Manutenção do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente		
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis.....	R\$	8.000,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$	5.000,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	4.500,00
15.81.486 - 2.013 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher		
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis.....	R\$	2.500,00
15.81.486 - 2.032 - Contribuição ao Fundo Municipal de Assistência Social		
3214.01 - 00 - Contribuições a Fundos - Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	2.000,00
3214.02 - 00 - Contribuições a Fundos - Outras Despesas Correntes.....	R\$	79.000,00
4313.00 - 00 - Contribuições a Fundos - Auxílios para Investimentos.....	R\$	19.000,00
15.81.487 - 2.011 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social		
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis.....	R\$	4.000,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	2.500,00
14.102 - Diretoria Administrativa Financeira		
15.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis.....	R\$	6.000,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$	9.000,00
14.103 - Diretoria de Programas da Criança e do Adolescente		
08.41.185 - 2.014 - Programa de Apoio as Creches		
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	40.000,00
15.81.483 - 2.015 - Programa É Prá Crescer		
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis.....	R\$	3.000,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$	14.000,00
15.81.483 - 2.151 - Manutenção dos Centros de Recuperação para Crianças e Adolescentes Toxicômanos		
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$	9.000,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$	5.000,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	5.000,00

14.104 - Diretoria de Geração de Emprego e Renda		
15.81.486 - 2.019 - Programa de Geração de Emprego e Renda		
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$	9.000,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	4.000,00

14.105 - Diretoria de Apoio Comunitário		
15.81.178 - 2.020 - Comissão Municipal de Defesa Civil		
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$	10.000,00
4110.00 - 00 - Obras e Instalações.....	R\$	19.000,00
15.81.485 - 2.021 - Programa de Assistência ao Idoso		
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$	5.000,00
15.81.485 - 1.099 - Construção de um Centro de Convivência para Idosos		
4110.00 - 00 - Obras e Instalações.....	R\$	4.000,00
15.81.486 - 2.023 - Programa de Regularização Fundiária		
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	9.000,00
15.81.486 - 2.150 - Programa de Assistência Oftalmológica para Crianças e Idosos		
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$	10.000,00
15.81.487 - 2.027 - Programa é Prá Morar		
4110.00 - 00 - Obras e Instalações.....	R\$	50.000,00
15.81.487 - 1.103 - Desenvolvimento Comunitário		
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	25.000,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	10.000,00
TOTAL.....	R\$	509.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de novembro de 1999

CÍCERO DE LÚCENA FILHO
Prefeito

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

ISA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO
Secretária do Trabalho e Promoção Social

DECRETO Nº 3.939 de 12 de novembro de 1999

ANULA DOTAÇÕES CONSIGNADAS
NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da Lei nº 8.483, de 19 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo Sepln N° 272/99,

DECRETA:

Art. 1º Ficam anuladas as dotações orçamentárias pertencentes ao Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Assistência Social, nos valores de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais) e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), respectivamente, destinadas a atender ao Crédito Suplementar aberto através do Decreto N° 3.938, de 12 de novembro de 1999, na forma abaixo discriminada:

14.000 - Secretaria do Trabalho e Promoção Social	
14.301 - Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente	
15.81.483 - 2.031 - Apoio Financeiro ao Fundo Municipal de Defesa da	

Criança e do Adolescente		
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis.....	R\$	4.000,00
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$	4.368,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$	4.368,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	70.264,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	20.000,00

TOTALR\$ 103.000,00

15.81.486 - 2.000 - Fundo Municipal de Assistência Social		
15.81.486 - 2.000 - Apoio Financeiro ao Fundo Municipal de Assistência Social		
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis.....	R\$	2.000,00

C:\DIPROZ\Decretos 99\Dec.1939 Anula Fundos.SETRAPS.doc

3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	79.000,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	19.000,00

TOTALR\$ 100.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 203.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de novembro de 1999

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

ISA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO
Secretária do Trabalho e Promoção Social

DECRETO Nº 3.940 de 12 de novembro de 1999

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da Lei nº 8.483, de 19 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos Seplan N.º 269 e 270/99,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

13.000 - Secretaria do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente		
13.102 - Diretoria Administrativa Financeira		
03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$	5.000,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	207.500,00
13.105 - Diretoria do Parque Arruda Câmara		
03.07.021 - 2.170 - Ampliação e Manutenção do Parque Arruda Câmara		
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$	17.000,00
TOTAL.....	R\$	229.500,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias conforme discriminação a seguir:

C:\DIPROZ\Decretos 99\Dec.1940 SEDATA.doc

11.000 - Secretaria da Saúde		
11.104 - Diretoria de Assistência à Saúde		
13.75.428 - 2.167 - Manutenção de Unidades Hospitalares		
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis.....	R\$	31.500,00
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$	19.000,00
TOTAL.....	R\$	21.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de novembro de 1999

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

JOSIMAR DE LIMA VIANA
Secretário do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente

JOSÉ EYMAR MORAES DE MEDEIROS
Secretário da Saúde

DECRETO Nº 3.941 de 12 de novembro de 1999

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da Lei nº 8.483, de 19 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N.º 276/99,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

12.000 - Secretaria da Infra - Estrutura		
12.102 - Diretoria de Serviços Urbanos		
03.40.183 - 1.039 - Programa Integrado do Vale do Jaguaribe		
4110.00 - 00 - Obras e Instalações.....	R\$	150.000,00
4110.00 - 05 - Obras e Instalações.....	R\$	2.700.000,00
TOTAL.....	R\$	2.850.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias conforme discriminação a seguir:

12.000 - Secretaria da Infra - Estrutura		
12.102 - Diretoria de Serviços Urbanos		
10.58.323 - 1.054 - Infra-Estrutura Urbana na Cidade de João Pessoa		
4110.00 - 05 - Obras e Instalações.....	R\$	2.700.000,00

10.60.326 - 1.049 - Construção, Ampliação e Recuperação dos Cemitérios		
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	50.000,00


11.16.096 - 1.038 - Construção, Ampliação, Manutenção, Reforma e Recuperação de Mercados e Escadarias	R\$	90.000,00
4110.00 - 00 - Obras e Instalações		
16.77.455 - 1.061 - Construção e Recuperação de Calçadas e Escadarias	R\$	10.000,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos		
TOTAL	R\$	2.850.000,00

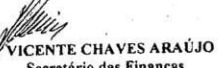
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de novembro de 1999


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças


POTENGI HOLANDA DE LUCENA
Secretária da Infra - Estrutura

DECRETO N° 3.942 de 12 de novembro de 1999

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da Lei nº 8.483, de 19 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 280/99,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município		
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração		
03.07.021 - 2.039 - Encargos com Prestadores de Serviços	R\$	90.000,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais		
03.07.021 - 2.075 - Encargos com Locatários de Móveis e Imóveis	R\$	90.000,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos		
03.07.021 - 2.064 - Encargos com Água, Energia e Telefone	R\$	20.000,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos		
08.42.188 - 2.154 - Encargos com Vale Transporte da SEDEC	R\$	120.000,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos		
TOTAL	R\$	320.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias conforme discriminação a seguir:

08.000 - Secretaria da Administração		
08.101 - Gabinete do Secretário		
03.07.020 - 2.017 - Promoção e Execução da Política Administrativa	R\$	100.000,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos		
08.103 - Diretoria Administrativa Financeira		
03.07.021 - 2.057 - Instalação e Manutenção do Almoarifado Central	R\$	20.000,00
3120.00 - 00 - Material de Consumo		
03.07.021 - 2.059 - Manutenção, Aquisição e Reequipamento		

Mobiliário e Equipamento da SEAD
3120.00 - 00 - Material de Consumo R\$ 100.000,00

14.78.022 - 2.058 - Reorganizar o Arquivo Central
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 60.000,00
SUB - TOTAL R\$ 280.000,00

16.000 - Encargos Gerais do Município
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração
03.07.021 - 2.037 - Tombamento do Patrimônio
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00

03.07.021 - 2.077 - Encargos com Serviços Postais e Telegrafia
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos R\$ 30.000,00


SUB - TOTAL R\$ 40.000,00

TOTAL R\$ 320.000,00


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

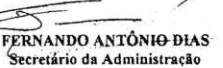
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de novembro de 1999


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário da Administração

DECRETO N° 3.943 de 12 de novembro de 1999

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da Lei nº 8.483, de 19 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 281/99,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito		
02.101 - Assessoria Superior		
03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	R\$	60.000,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos		
03.000 - Gabinete Civil		
03.101 - Gabinete do Secretário		
15.81.486 - 2.007 - Promoção Social	R\$	50.000,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos		
03.102 - Diretoria Administrativa Financeira		
03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	R\$	60.000,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos		
SUB-TOTAL	R\$	110.000,00
TOTAL	R\$	170.000,00


Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

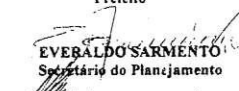
11.000 - Secretária da Saúde	
11.104 - Diretoria de Assistência a Saúde	
13.75.400 - 2.067 - Manutenção da Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Odontológica	
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 170.000,00


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de novembro de 1999


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças


PEDRO LINDOLFO DE LUCENA
Secretário do Gabinete Civil


JOSÉ EYMARDE MORAES DE MEDEIROS
Secretário da Saúde

SECRETARIA DAS FINANÇAS


PORTARIA N.º 072 / GSF, de 12 de novembro de 1999.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto no art. 24, do Decreto Municipal n.º 1.905, de 16 de março de 1990,

RESOLVE

Art. 1º. Outorgar a Distribuidora de Produtos Fotográficos Ltda., com domicílio fiscal no Parque Sólton de Lucena, n.º 261, Centro, inscrita no Cadastro Mobiliário deste Município sob o n.º 74.202-3, CGC / MF 09.966.482/0028-23, tendo como atividades "Comércio varejista cine, foto ou som", a adoção do sistema de escrituração fiscal em REGIME ESPECIAL, nos moldes preconizados no título do decreto, a partir da data de publicação da presente portaria".

Art. 2º. Poderá a Fazenda Municipal, mediante prévio aviso, para salvaguardar interesses do Fisco Municipal, suspender o presente regime.


Vicente Chaves de Araújo
Secretário das Finanças

PORTARIA N.º 073 / GSF, de 12 de novembro de 1999.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto no art. 24, do Decreto Municipal n.º 1.905, de 16 de março de 1990,

RESOLVE

Art. 1º. Outorgar a Distribuidora de Produtos Fotográficos Ltda., com domicílio

fiscal na Rua Miguel Couto, n.º 160, Centro, inscrita no Cadastro Mobiliário deste Município sob o n.º 74.189-8, CGC / MF 09.966.482/0027-42, tendo como atividades "Comércio varejista cine, foto ou som", a adoção do sistema de escrituração fiscal em REGIME ESPECIAL, nos moldes preconizados no título do decreto, a partir da data de publicação da presente portaria".

Art. 2º. Poderá a Fazenda Municipal, mediante prévio aviso, para salvaguardar interesses do Fisco Municipal, suspender o presente regime.


Vicente Chaves de Araújo
Secretário das Finanças


PORTARIA N.º 074 / GSF, de 12 de novembro de 1999.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto nos arts. 20 e 24, do Decreto Municipal n.º 1.905, de 16 de março de 1990,

RESOLVE

Art. 1º. Outorgar a MARPESA - PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., com domicílio fiscal na Avenida Ministro José América de Almeida, n.º 1126, Torre, inscrita no Cadastro Mobiliário deste Município sob o n.º 77.156-2, CGC / MF 09.163.767/0005-30 e, no CCICMS 16.124197-2, tendo como atividades "Comércio varejista de equipamentos, aparelhos, ferramentas ou peças", a adoção do sistema de emissão de cupom fiscal, em substituição a Nota Fiscal de Serviços, em REGIME ESPECIAL, nos moldes preconizados no título do decreto, a partir da data de publicação da presente portaria.

Art. 2º. Poderá a Fazenda Municipal, mediante prévio aviso, para salvaguardar interesses do Fisco Municipal, suspender o presente regime.


Vicente Chaves de Araújo
Secretário das Finanças

PROCON - MUNICIPAL

PROC.N.º599/99


RECLAMANTE: HARRISON HEIM VELOSO
RECLAMADO: POUPA GANHA

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação, apresentada pelo Sr. HARRISON HEIM VELOSO, contra o POUPA GANHA, como IMPROCEDENTE pela prática infrativa contida no art. 12, 13 e 22 do Decreto Federal 2.181/97.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.

João Pessoa, 17 de Julho de 1999.


ODÔN BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador do PROCON-JP

PROC.N.º470/99

RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS
RECLAMADO: LOSANGO E CASA TOTA

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS, contra a LOSANGO E CASA TOTA, como PROCEDENTE pela prática infrativas, delinida no Art. 12, Inciso IV do Dec. Nº 2.181/97 e Art. 39 Inc. III da Lei 8.078/90.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 2000 (duas mil) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98.

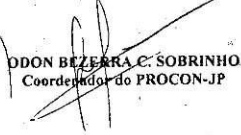
Notifique-se a Reclamado desta Decisão, com o direito de recorrer a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal N.º 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante, de acordo com art. 28 do Decreto Municipal n.º 3.779/99, para querendo promova a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.
João Pessoa, 30 de Julho de 1999.


ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador do PROCON-JP

PROC.N.º390/99
RECLAMANTE: IRCEMES GOMES DA COSTA
RECLAMADO: UNIMED

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. IRCEMES GOMES DA COSTA, contra a UNIMED – João Pessoa, Cooperativa de Trabalho Médico, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no art. 12 inciso VI e art. 13 inciso I do Decreto Federal 2.181/97.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 2500 (duas mil e quinhentas) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98.

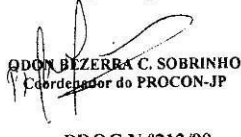
Notifique-se a Reclamado desta Decisão, com o direito de recorrer à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal N.º 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante, de acordo com art. 28 do Decreto Municipal n.º 3.779/99, para querendo promova a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.
João Pessoa, 03 de Agosto de 1999.


ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador do PROCON-JP

PROC.N.º212/99
RECLAMANTE: JOSÉ MACHADO FREIRE JÚNIOR
RECLAMADO: UNIMED

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. JOSÉ MACHADO FREIRE JÚNIOR, contra a UNIMED, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no art. 12 inciso VI e art. 13 inciso I do Decreto Federal 2.181/97.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 1000 (um mil) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98.

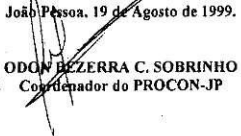
Notifique-se a Reclamado desta Decisão, com o direito de recorrer à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal N.º 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante, de acordo com o art. 28 do Decreto Municipal n.º 3.779/99, para querendo promova a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.
João Pessoa, 19 de Agosto de 1999.


ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador do PROCON-JP

PROC.N.º186/99
RECLAMANTE: MARIA NELI DE MORAIS BRITO
RECLAMADO: TELEMAR

DECISÃO

Diante do exposto, opino pela insubsistência no amplo administrativo no âmbito da reclamação proposta por Maria Neli de Moraes Brito, contra a Telemar, determinando a competente baixa no protocolo.

Por força do disposto no Art. 52 do Decreto Federal 2.181/97, recorro ex-ofício ao Sr. Procurador Geral do Município.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.

João Pessoa, 01 de Setembro de 1999.


ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador do PROCON-JP

PROC.N.º646/99
RECLAMANTE: SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA
RECLAMADO: ALEXANDRE BORGES – ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA, contra a ALEXANDRE BORGES – ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no art. 12 inciso VI e art. 13, inciso XVI do Decreto Federal 2.181/97.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 800 (oitocentos) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98.

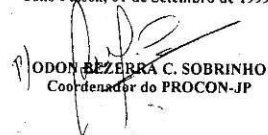
Certifique-se a Reclamado desta Decisão, com o direito de recorrer à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal N.º 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante, para querendo promova a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.
João Pessoa, 01 de Setembro de 1999.


ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador do PROCON-JP

PROC.N.º500/99
RECLAMANTE: GILBERTO BARBOSA DE LIMA FILHO
RECLAMADO: LOSANGO

DECISÃO

Diante do exposto, desconsideramos a Reclamada como incluída no § 2º do art. 52 da Lei 8.078/90, bem como opinamos pela dispensa de multa anteriormente aplicada.

Decidimos ainda que seja notificada a Reclamada para apresentar memorial descritivo de todo débito do Reclamante, bem como a tabela de incidência dos percentuais aplicados na base do cálculo das parcelas vencidas, quanto aos juros aplicados, juros de mora, multas e outros possíveis indexadores, para análise do setor de contabilidade deste órgão.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante para providenciar a documentação solicitada.

Conforme reza o § 1º do art. 18 do Decreto Municipal n.º 3.779/99, submeto a presente decisão ao Coordenador Executivo do PROCON-JP.

João Pessoa, 13 de Setembro de 1999.


ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador do PROCON-JP

PROC.N.º796/99
RECLAMANTE: PIC - ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO
RECLAMADO: ALUMINFERRÓ

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. PIC - ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO, contra a ALUMINFERRÓ, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no inciso IX, letra d e/c o art. 13 inciso XXIV, todos do Decreto Federal nº 2.181/97, bem como a Revelia da Reclamada, conforme art. 15 do Decreto Municipal 3.779/99.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 400 (quatrocentas) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98.


Notifique-se a Reclamado desta Decisão, com o direito de recorrer à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal N.º 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante, de acordo com art. 28 do Decreto Municipal nº 3.779/99, para querendo promova a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.
 João Pessoa, 13 de Setembro de 1999.


 ODON BEZERRA C. SOBRINHO
 Coordenador do PROCON-JP

PROC.N.º839/99
RECLAMANTE: MARIA LUIZA DE ARAÚJO SANTOS
RECLAMADO: C&A

DECISÃO

Diante do exposto, opino pela insubsistência no âmbito administrativo, da Reclamação, proposta pela Sr.ª MARIA LUIZA DE ARAÚJO SANTOS contra a C&A MODAS LTDA, determinando a competente baixa no protocolo.

Por força do disposto no art. 52 do Decreto Federal 2.181/97, recorro "ex-officio" ao Sr. Procurador Geral do Município.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante, bem como a Reclamada para tomarem ciência.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.

João Pessoa, 15 de Setembro de 1999.


 ODON BEZERRA C. SOBRINHO
 Coordenador do PROCON-JP

PROC.N.º319/99
RECLAMANTE: ROMUALDO FARIAS DE ARAÚJO
RECLAMADO: TREVO BANORTE SEGURADORA S/A

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. ROMUALDO FARIAS DE ARAÚJO, contra a TREVO BANORTE SEGURADORA S/A, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no art. 13 inciso XVI do Decreto Federal 2.181/97, item 13 do Portaria nº 03 da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 3000 (três mil) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98.

Notifique-se a Reclamado desta Decisão, com o direito de recorrer à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por cento) do valor arbitrado.


Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para

posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal N.º 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante, art. 18 do Decreto Municipal, 3.779/99.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.
 João Pessoa, 24 de Setembro de 1999.


 ODON BEZERRA C. SOBRINHO
 Coordenador do PROCON-JP

PROC.N.º1.082/99
RECLAMANTE: CECÍLIA MARIA LOPES OLIVEIRA
RECLAMADO: BRADESCO SEGUROS S/A

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr.ª CECÍLIA MARIA LOPES OLIVEIRA, contra a BRADESCO SEGUROS S/A, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no art. 13 incisos XVI do Decreto Federal 2.181/97.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 1000 (hum mil) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98.

Notifique-se a Reclamado desta Decisão, com o direito de recorrer à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal N.º 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante, de acordo com art. 28 do Decreto Municipal nº 3.779/99, para querendo promova a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.
 João Pessoa, 04 de Outubro de 1999.


 ODON BEZERRA C. SOBRINHO
 Coordenador do PROCON-JP

PROC.N.º170/99
RECLAMANTE: DEMÓCRITO MACHADO - MEGA
IMAGENS
RECLAMADO: S.R.S. EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. DEMÓCRITO MACHADO - Mega Imagens, contra o S.R.S. EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no art. 22 incisos II do Decreto Federal 2.181/97.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 1500 (hum mil e quinhentas) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98.

Notifique-se a Reclamado desta Decisão, com o direito de recorrer à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal N.º 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante, de acordo com art. 28 do Decreto Municipal nº 3.779/99, para querendo promova a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.
 João Pessoa, 04 de Outubro de 1999.


 ODON BEZERRA C. SOBRINHO
 Coordenador do PROCON-JP

PROC.N.º545/99
RECLAMANTE: CECILIA MARIA LOPES OLIVEIRA
RECLAMADO: BRADESCO SEGUROS S/A

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. JOMAR PAULO NETO, contra o BANCO BANDEIRANTES, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no art. 13, incisos IX e XII do Decreto Federal 2.181/97.

Condenando o Reclamado ao pagamento de multa de 4000 (quatro mil) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98.

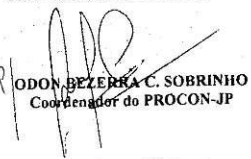
Notifique-se a Reclamado desta Decisão, com o direito de recorrer à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal N.º 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante, de acordo com art. 28 do Decreto Municipal n.º 3.779/99, para querendo promover a competente ação. Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.

João Pessoa, 08 de Outubro de 1999.


ODON BEZERRA C. SOBRINHO
 Coordenador do PROCON-JP

PROC.N.º597/99
RECLAMANTE: MATILDE CRISTINA DE L. C. SÁTIRO
RECLAMADO: SAELPA

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. MATILDE CRISTINA DE L. C. SÁTIRO, contra a SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELTRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no art. 13 incisos VI do Decreto Federal 2.181/97.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 1000 (hum mil) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98.

Notifique-se a Reclamado desta Decisão, com o direito de recorrer à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por cento) do valor arbitrado.

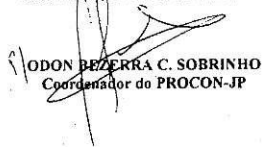
Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal N.º 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante bem como a Reclamada para tomarem ciência.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.

João Pessoa, 15 de Outubro de 1999.


ODON BEZERRA C. SOBRINHO
 Coordenador do PROCON-JP

PROC.N.º110/99
RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO DE SANTANA
RECLAMADO: GRUPO QUATRO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. CARLOS ROBERTO DE SANTANA, contra o GRUPO DE OBRAS E PLANEJAMENTOS LTDA, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no art. 12 inciso VI e art. 22 inciso II do Decreto Federal 2.181/97.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 1000 (mil) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98.

Notifique-se a Reclamado desta Decisão, com o direito de recorrer à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por cento) do valor arbitrado.

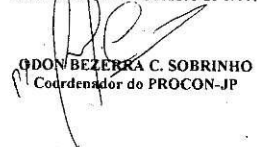
Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamado, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal N.º 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante, para querendo promover a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.

João Pessoa, 20 de Outubro de 1999.


ODON BEZERRA C. SOBRINHO
 Coordenador do PROCON-JP

PROC.N.º757/99
RECLAMANTE: MAURO LÚCIO CARDOSO
RECLAMADO: UNIMED

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. MAURO LÚCIO CARDOSO, contra a UNIMED, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no art. 12 inciso VI e art. 13 inciso I do Decreto Federal 2.181/97, bem como a confissão ficta da Reclamada, art. 15 do Decreto Municipal 3.779/99.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 800 (oitocentos) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98.

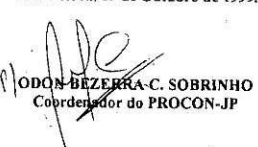
Notifique-se a Reclamado desta Decisão, com o direito de recorrer à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal N.º 3.779/99.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.

João Pessoa, 19 de Outubro de 1999.


ODON BEZERRA C. SOBRINHO
 Coordenador do PROCON-JP

PROC.N.º1.067/99
RECLAMANTE: VALDÉCIO VENTURA PAULO
RECLAMADO: DENTAL GOLD

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. VALDÉCIO VENTURA PAULO, contra a DENTAL GOLD, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no art. 13 inciso XVI do Decreto Federal 2.181/97, c/c o art. 42 parágrafo único da Lei 8.078/90, bem como a confissão ficta da reclamada, art. 15 do Decreto Municipal 3.779/99.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 300 (trezentas) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98.

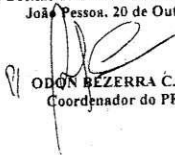
Notifique-se a Reclamado desta Decisão, com o direito de recorrer à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para

posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal Nº 3.779/99.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/J.P.
João Pessoa, 20 de Outubro de 1999.


ODÔN BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador do PROCON-JP

PROC.N.º 1.317/99

RECLAMANTE: ANGELA RAQUEL PETRUCCI SANGUINETE
RECLAMADO: UNIMED - JP

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr.ª ANGELA RAQUEL PETRUCCI SANGUINETE, contra a UNIMED - João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no art. 13 incisos VI do Decreto Federal 2.181/97

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 1000 (hum mil) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98.

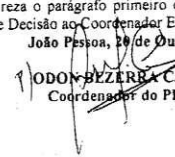
Notifique-se a Reclamado desta Decisão, com o direito de recorrer à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal Nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal Nº 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante bem como a reclamada para tomarem ciência.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/J.P.
João Pessoa, 20 de Outubro de 1999.


ODÔN BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador do PROCON-JP

PROC.N.º 1.161/99

RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO: ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA CATÃO

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr.ª MARIA DE FÁTIMA SILVA OLIVEIRA, contra o Sr. ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA CATÃO, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no art. 12 inciso V e VI e art. 22 do Decreto Federal 2.181/97.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 1000 (hum mil) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98.

Certifique-se o Reclamado desta Decisão, com o direito de recorrer à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal Nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal Nº 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante, de acordo com art. 28 do Decreto Municipal nº 3.779/99, para querendo promova a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/J.P.
João Pessoa, 21 de Outubro de 1999.


ODÔN BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador do PROCON-JP

PROC.N.º 797/99
RECLAMANTE: JURANDYR GOMES DA COSTA
RECLAMADO: GOLDEN CROSS

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. JURANDYR GOMES DA COSTA, contra a GOLDEN CROSS, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no art. 12 inciso VI e art. 13 inciso XXII do Decreto Federal 2.181/97

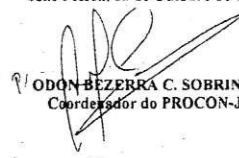
Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 500 (quinhentas) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98.

Notifique-se o Reclamado desta Decisão, com o direito de recorrer à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal Nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal Nº 3.779/99.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/J.P.
João Pessoa, 26 de Outubro de 1999.


ODÔN BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador do PROCON-JP

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 006/99

Em 12 de agosto de 1999

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento institucional, organização de serviços e implantação das ações de saúde no âmbito da SESAU;

CONSIDERANDO a realidade salarial dos servidores da Secretaria de Saúde do Município e seus relevantes serviços prestados na comunidade na vigência da Gestão Plena do Sistema;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se definir critérios para a concessão de Gratificação de Incentivo Profissional (GIP) aos servidores desta Secretaria;

CONSIDERANDO, por fim o que ficou decidido em sessão plenária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 12 de dezembro do ano 1998 e em 12 de agosto 1999.

RESOLVE.

Art. 1. Destinar dos recursos repassados as Unidades Públicas através do convênio SUS - Fontes SIH (AIH) e SIA (FAE e PAB), 50% para manutenção da Rede e 50% para pagamento de incentivo profissional aos servidores vinculados às Unidades Ambulatoriais, Unidades Hospitalares Prestadoras de Serviços da Rede Pública participantes do SUS, e para os profissionais empregados no Sistema, em atividades de elaboração, implementação e operacionalização do Sistema Municipal de Saúde executadas pelos níveis decisórios, Central e Distrital.

§ 1º - Os servidores que desempenham suas atividades nas UPS, UES, UBS especializadas e em atendimento de urgência e emergência, bem como, os que trabalham no horário noturno ou final de semana receberão conforme tabela abaixo. Po-endo haver redução conforme Parágrafo Único do Art. 3º

UNIDADE AMBULATORIAL		UNIDADE HOSPITALAR	
Ambulatório Básico	Ambulatório Especializado	Ambulatório Urgência/ Emergência	Serviços Hospitalares
		Diurno	Noturno ou final de semana
Nível Superior até R\$ 270,00	até R\$ 270,00 + 10%	até R\$ 350,00	até R\$ 350,00 + 10%
Nível Médio Fim até R\$ 100,00	até R\$ 100,00 + 10%	até R\$ 130,00	até R\$ 130,00 + 10%
Nível Médio Meio até R\$ 70,00	até R\$ 70,00 + 10%	até R\$ 90,00	até R\$ 90,00 + 10%
Nível Elementar até R\$ 50,00	até R\$ 50,00 + 10%	até R\$ 65,00	até R\$ 65,00 + 10%

§ 2º - No que se refere a ortopedia na área de urgência/ emergência dada a sua especificidade o valor destinado a este procedimento poderá ultrapassar a especificação da Tabela do § 1º observando-se o teto financeiro disponível para pagamento da gratificação.

§ 3º - O Gestor Municipal apresentará ao Conselho Municipal de Saúde mensalmente, o Plano de Aplicação dos recursos de que trata a presente resolução, observando os itens relativos as despesas com pessoal, serviços de terceiros e material de consumo.

§ 4º - Havendo saldo na aplicação dos recursos destinados as gratificações (GIP) ou seja dos 50%, estes serão distribuídos de forma linear por níveis, da categoria pertencente.

§ 5º - Para fazer jus a GIP integral, o servidor deverá Ter frequência

integral e apresentar um desempenho de 100% das atividades programadas dentro de suas atribuições e responsabilidades. O não cumprimento dessas exigências implicará na automática redução proporcional ao desempenho ou cancelamento da GIP referente ao mês em questão

Art. 2. - Farão jus a GIP os servidores que desempenham suas atividades nas UPS e UBS cujas atividades a nível contribuam para implementação e operacionalização do Modelo Assistencial de Saúde na vigência da Gestão Plena do Sistema, exceto nos casos impedidos por Lei.

Art. 3. - Os servidores que atuam no Sistema, contribuindo para operacionalização dos Serviços em níveis decisórios Central e Distrital deverão receber GIPS segundo os valores abaixo.

a)	Nível I - até R\$ 400,00
b)	Nível II - até R\$ 320,00
c)	Nível III - até R\$ 285,00
d)	Nível IV - até R\$ 120,00

Art. 4. - Para concessão da GIP serão observados os critérios de desempenhos e assiduidade avaliados pelo Conselho Gestor de cada UPS e UBS e pelos chefes imediatos observando os limites da capacidade instalada e as cargas horárias e suas categorias funcionais (20 horas - nível superior e 30 horas nível médio)

Art. 5. - O servidor que se encontrar em licença para tratamento de saúde, licença maternidade ou em gozo de férias, fará jus a 50% da GIP específica, e os 50% restantes serão pagos a quem o substituir por período de trabalho.

Art. 6. - Não farão jus a GIP os servidores à disposição de outros órgãos e os que estiverem afastados para realização de cursos de pós graduação "Senso Lato", bem como aqueles afastados por interesses particulares.

Art. 7. - O Servidor que possua até dois vínculos empregatícios com esta Secretaria fará jus a GIP por cada um dos vínculos desde que comprovadamente preste serviço efetivos nos dois turnos e que tenha amparo legal.

§ UNICO. É vedada a participação da GIP aos Servidores Públicos Federais e Servidores que não tenham vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e outras Secretarias exceto os Funcionários Estaduais do Sistema Único Municipalizado Estaduais

Art. 8. - Farão jus a GIP os servidores municipais à disposição de sindicatos e associações da categoria, respeitando-se o limite de um servidor por cada entidade de classe, observando-se os dispositivos legais.

Art. 9. - Não será pago honorários desvinculados (tipo 7) de acordo com normas do Ministério da Saúde Vigente, assim como não será pago gratificação de plantões, horas extras e pagamento de contratos por serviços prestados.

Art. 10. - Os servidores que prestam serviços na Divisão de Vigilância Sanitária perceberão GIP's de acordo com os valores especificados no artigo 4º desta Resolução

§ UNICO - O grupo técnico de Supervisão só fará jus a gratificação GIP aquele que desempenhar suas atividades no âmbito dos Distritos Sanitários.

Art. 11. - Fica determinado o prazo de 90 dias para esta Resolução entrar em vigor, a partir da data de sua publicação.

JOSE EYMARDO MORAES DE MEDEIROS
Secretário de Saúde do Município

EXTRATO CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO - LIMPEZA - POR UM PERÍODO DE TRÊS MESES

ORIGEM: Procedimento Licitatório -
Modalidade: Tomada de Preço n.º008/99
OBJETIVO : Fornecimento de material de consumo - limpeza para abastecer a Rede Ambulatorial e Hospitalar Municipal.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADAS: - COMERCIAL MANGUEIRA LTDA;
- VIA BRASIL/FRANCISCO AUGUSTO SANTOS BRASIL;
- COMERCIAL SIRACUSE LTDA;
- SAFIRA DISTRIBUIDORA LTDA;
- MARINGÁ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;
- FRANCISCO BARBOZA ROCHA;
- LECITA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;
- LIVRARIA E PAPELARIA A ECONÔMICA LTDA;
- BJ COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA;
- EC - COMERCIO DE PRODUTOS DE ALIMENTOS LTDA;
- LOGÍSTICA MERCANTIL LTDA;
- SET - SISTEMAS E PRODUTOS TÉCNICOS LTDA;
- BOAS MARCAS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA;
- EASY PAPER COMERCIO LTDA;
- CONFIART COM. E REPI/LEOMAR FERREIRA CAVALCANTE.

RECURSOS FINANCEIROS: CONVÊNIO SUS
VALORES: R\$3.396,84 (Três mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos);
R\$5.274,31 (Cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos);
R\$19.712,32 (Dezenove mil, setecentos e doze reais e trinta e dois

centavos);
R\$3.104,34 (Três mil, cento e quatro reais e trinta e quatro centavos);
R\$1.183,80 (Um mil, cento e oitenta e três reais e oitenta centavos);
R\$2.812,66 (Dois mil, oitocentos e doze reais e sessenta e seis centavos);
R\$4.005,50 (Quatro mil, cinco reais e cinquenta centavos);
R\$3.325,54 (Três mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos);
R\$4.338,30 (Quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta centavos);
R\$17.618,90 (Dezessete mil, seiscentos e dezoito reais e noventa centavos);
R\$783,58 (Setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos);
R\$47,94 (Quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos);
R\$1.972,10 (Um mil, novecentos e setenta e dois reais e dez centavos);
R\$ 2.284,80 (Dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos);
R\$689,00 (Seiscentos e oitenta e nove reais)

DATA DA ASSINATURA: 5.11.99

DR. JOSÉ EYMARDO MORAES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO - LIMPEZA - POR UM PERÍODO DE TRÊS MESES

ORIGEM: Procedimento Licitatório -
Modalidade: Tomada de Preço n.º008/99
OBJETIVO : Fornecimento de material de consumo - limpeza para abastecer a Maternidade Cândida Vargas.

CONTRATANTE: INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
CONTRATADAS: - COMERCIAL MANGUEIRA LTDA;
- CENTRAL PLAST/LUCIANA ASSIS ROLIM XIMENES - ME;
- VIA BRASIL/FRANCISCO AUGUSTO SANTOS BRASIL;
- COMERCIAL SIRACUSE LTDA;
- SAFIRA DISTRIBUIDORA LTDA;
- MARINGÁ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;
- FRANCISCO BARBOZA ROCHA;
- LECITA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;
- LIVRARIA E PAPELARIA A ECONÔMICA LTDA;
- BJ COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA;
- EC - COMERCIO DE PRODUTOS DE ALIMENTOS LTDA;
- LOGÍSTICA MERCANTIL LTDA.

RECURSOS FINANCEIROS: CONVÊNIO SUS

VALORES: R\$ 80,64 (Oitenta reais e sessenta e quatro centavos);
R\$ 446,00 (Quatrocentos e quarenta e seis reais);
R\$ 1.519,20 (Um mil, quinhentos e dezenove reais e vinte centavos);
R\$ 5.653,14 (Cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos);
R\$ 622,08 (Seiscentos e vinte e dois reais e oito centavos);
R\$ 57,60 (Cinquenta e sete reais e sessenta centavos);
R\$ 300,60 (Trezentos reais e sessenta centavos);
R\$ 2.379,00 (Dois mil, trezentos e setenta e nove reais);
R\$ 2.147,80 (Dois mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos);
R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais);
R\$ 7.743,30 (Sete mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta centavos);
R\$ 135,00 (Cento e trinta e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 5.11.99

DR. JOSIVALDO RODRIGUES ATAÍDE
Diretor Geral do ICV

**PAGANDO
SEU
IMPOSTO
EM DIA...**

Você estará contribuindo
para o desenvolvimento
de sua Cidade.

JOÃO PESSOA
E PRA VOCE!